



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.405/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1044

15 / 07 / 2016

Denomina o Conjunto Habitacional “Fani Lerner” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **Conjunto Habitacional “Fani Lerner”** o Lote de Terra 223, 224, 225-Rem, da Gleba Patrimônio Terra Boa, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Art. 2º - Denomina-se **“Rua Mato Grosso do Sul”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada A”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Denomina-se **“Rua Rio Grande de Norte”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada B”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Denomina-se **“Rua Distrito Federal”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada C”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Denomina-se **“Rua Pará”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada D”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Denomina-se **“Rua Ceará”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada E”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Denomina-se **“Rua Mato Grosso”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada F”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Denomina-se **“Rua Rondônia”** em toda sua extensão o logradouro público existente no “Conjunto Habitacional Fani Lerner”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Projetada G”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

dal

Art. 9º - Denomina-se "**Rua Amapá**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada H", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 10º - Denomina-se "**Rua Roraima**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada I", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 11º - Denomina-se "**Rua Manaus**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada J", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 12º - Denomina-se "**Rua Sergipe**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada L", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 13º - Denomina-se "**Fernando de Noronha**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada M", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 14º - Denomina-se "**Rua Pernambuco**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada N", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 15º - Denomina-se "**Rua Acre**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada O", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 16º - Denomina-se "**Rua Maceió**" em toda sua extensão o logradouro público existente no "Conjunto Habitacional Fani Lerner", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada P", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa - Paraná, aos 14 de julho de 2016.


VALTER PERES
Prefeito Municipal